



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

MPMG
ID: 3035822
DATA: 18/11/2019

CONVÊNIO Nº 122 / 2019

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE, COM A ANUÊNCIA DE SUA MANTENEDORA SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCAÇÃO.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce**, com anuência de sua mantenedora, a **Sociedade Simples Cultura e Educação**, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 533, centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.620.449.0001-60, neste ato, representada pelo Sr. **Alcyr Nascimento**, doravante denominada **Instituição de Ensino**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 30/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio aos alunos da **Instituição de Ensino** junto à **Procuradoria**, entendido o estágio como ato educativo supervisionado que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando o aprimoramento técnico-científico e a formação para o trabalho produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Procuradoria** poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou não obrigatória, para estudantes da **Instituição de Ensino** selecionados por meio de seleção pública.

§1º A **Instituição de Ensino**, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

§2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela **Procuradoria**.

§3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas deverá ser contratado seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – O vínculo entre a **Procuradoria** e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio.

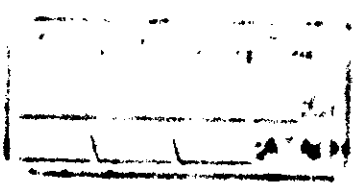
§1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o estagiário ou por seu representante ou assistente legal.

§2º Deverá ser elaborado plano de atividades, como parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser assinado pelo supervisor indicado pela **Procuradoria**, o orientador indicado pela **Instituição de Ensino** e o estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **Procuradoria**:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da **Instituição de Ensino**, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado acadêmico;

DATA: 18/11/2019 HORA: 14:16 NOME: 00614 TEL: 31-3330-8145
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MG - PROTOCOLO-GERAL



11





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III- Elaborar Termo de Compromisso de Estágio, obedecidas as cláusulas acordadas no presente convênio;
- IV- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V- Indicar o supervisor do estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VI- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VII- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor orientador por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- VIII- Divulgar a existência do presente Convênio;
- IX- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- X- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XI- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:

- I- Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, elaborado pela **Procuradoria**;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008;
- IX- Divulgar a existência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o estagiário.

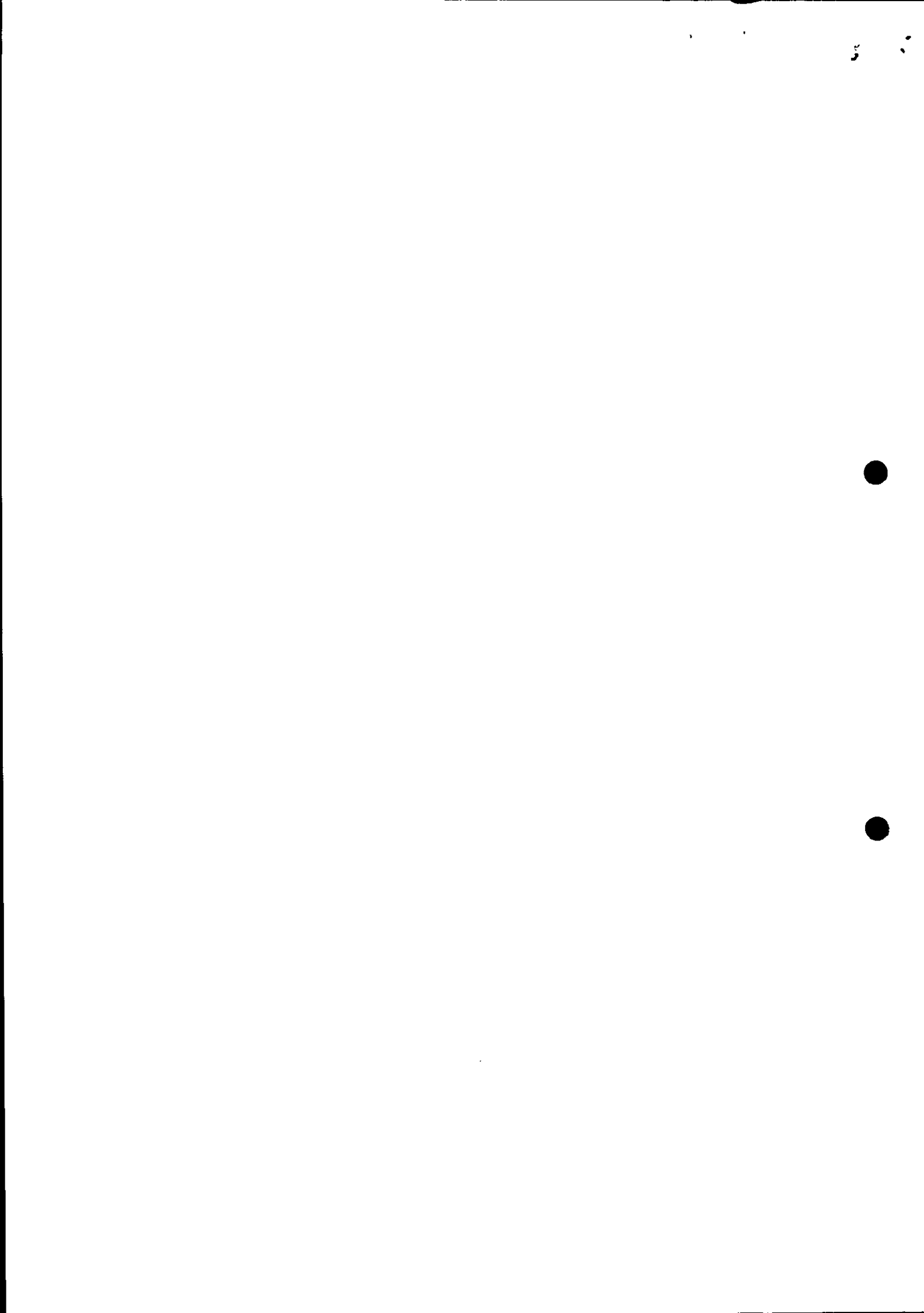
CLÁUSULA SÉTIMA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos.

§1º A duração do estágio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA NONA – O Estagiário aprovado em exame de seleção pública para acadêmicos de ensino superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio, na Resolução PGJ nº 30/2018 e na Portaria PGJ nº 131/2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio terá vigência de 02/01/2020 a 01/01/2025, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

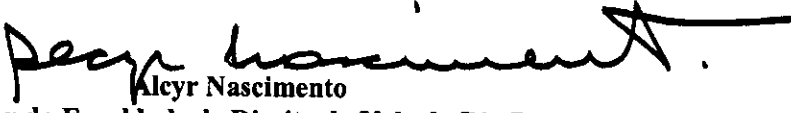
Assim ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2019.

Procuradoria:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Instituição de Ensino:


Alcyr Nascimento
Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
Alcyr Nascimento
Diretor





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº 02/2015

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE COM A ANUÊNCIA DE SUA MANTENEDORA A SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCAÇÃO.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce**, e sua mantenedora, a **Sociedade Simples Cultura e Educação**, com sede na Rua Arthur Bernardes, 533 – Centro, Governador Valadares/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.620.449/0002-40, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Alcyr Nascimento**, doravante denominada **Instituição de Ensino**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/08, da Lei Complementar nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/09, e da Resolução PGJ nº 91/13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio dos alunos da **Instituição de Ensino** junto à **Procuradoria**, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Procuradoria** poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública.

§1º A **Instituição de Ensino**, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

§2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela **Procuradoria**.

§3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas o pagamento de seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da **Procuradoria**, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – O vínculo entre a **Procuradoria** e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, a ser assinado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e pelo Supervisor do Estágio, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **Procuradoria**:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da **Instituição de Ensino**, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado acadêmico;
- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III- Requisitar à **Instituição de Ensino** a ampla divulgação do processo de seleção pública, para preenchimento das vagas de estágio;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;
- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CLÁUSULA NONA – O **Estagiário** aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 02/01/2015, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2015.

Procuradoria:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

Instituição de Ensino:

Alcyr Nascimento
Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce

11





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Coordenadoria de Estágio e Convênios

Publicado no Diário Eletrônico do dia 21/01/2015_

Página: 61/61

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Av. Álvares Cabral, 1.740 - 1º andar
Fones: (31) 3330-8027 e 3330-8223
30170-916 - Belo Horizonte - MG

- Cv 02, de 02/01/2015, celebrado entre o MPMG/PGJ e a Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 02/01/2015 a 01/01/2020.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.620.449/0002-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1981
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA
--

LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 533	COMPLEMENTO SALA A
---	----------------------	------------------------------

CEP 35.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL


SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



00973428

REPUBLICA ARGENTINA


USO OBSERVATORIO PARA TODOS DE FINES LEGALES
IDENTIFICACION CHIL - PARA TODOS DE FINES LEGALES
(Art. 13 de Ley N° 8.000/84)



ADMINISTRACION DE PASAJES

Mano horizontal

OAB



BOLETA

CHILE

CONSULADO REGIONAL DE SANTA CRUZ
INSTITUTO DE PASAJES

ALCIV NACIONAL

LITEN NACIONAL

ARGENTINA DE PASAJES

FECHA: 10/01/2017

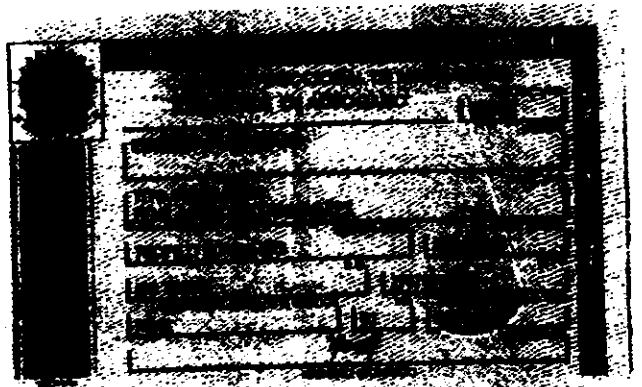
NO: 11.918.427 - 00110

MAY 17 2017

0017







MINISTERIO DAS CIDADES
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES
FAMILIA NACIONAL DE HABITANTES


Nome: RUGENIO GUIMARAES

CPF: 43086 **Orgão:** MD

DTN: 276.747.736-87 **Data Nascimento:** 20/12/1988

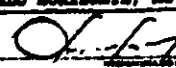
Patrono: TITO GUIMARAES

Matrícula: SHELIA PRATES GUIMARAES

Assinatura: 

CPF: 30145720056 **Data Emissão:** 27/10/1988

Nome: HELIO NORBERTO, ME **Data Emissão:** 12/02/2009

Assinatura:  **CPF:** 23840381868

CPF: 30877833843

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES

MAJARA SEP TAMB
104395170

FRANCISCO PLACIDIANO
104395170



De: Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE
Para: Exmo. Dr. Dr. Procurador Geral de Justiça - MG
Assunto: Convênio para estagiários da Instituição

Governador Valadares, 15 de dezembro de 2014.

Senhor Procurador Geral

Inicialmente, gostaria de salientar que Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, é uma Instituição de Ensino comprometida com a formação de profissionais que contribuam para uma sociedade mais justa e alicerçada na manutenção dos direitos e deveres do cidadão.

Com a mesma qualidade do Curso de Graduação em Direito, a FADIVALE oferece um conceituado e tradicional Programa de Pós-Graduação que, ao longo de 22 anos, se tornou referência e contribui expressivamente para o desenvolvimento científico, cultural, social e econômico da região.

Assim, por meio deste, venho informar o interesse da FADIVALE em firmar Convênio com a Procuradoria Geral de Justiça, para a realização de estágio para estudantes que, matriculados e com regular frequência nos Cursos de Direito, (Bacharelado e Pós-Graduação), sejam indicados por essa respeitosa Instituição.

Atenciosamente



ALCYR NASCIMENTO
Diretor

Alcyr Nascimento
Diretor



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCAÇÃO, Entidade Mantenedora da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, às 15 horas, devidamente convocado, reuniu-se o Conselho Superior da Sociedade Simples Cultura e Educação, Entidade mantenedora da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE, com a presença dos conselheiros Alcyr Nascimento, Altino Machado d'Oliveira Júnior, Célio Edgard Fontes de Rezende, Eugênio Guimarães, Nadja de Carvalho Gomes e Carlos Henrique Alvarenga Urquiza Marques, substituindo seu pai Itamocy Urquiza Marques. Sob a presidência do conselheiro Eugênio Guimarães, foram abertos os trabalhos e, em seguida, foi dada a palavra ao diretor financeiro Altino Machado d'Oliveira Júnior que fez uma ampla exposição sobre a situação financeira da Instituição, salientando o seu equilíbrio e a boa fama que vem usufruindo a Fadivale na região e em todo o Estado. Em seguida, falou o diretor da Instituição para destacar a boa performance do ensino e de todas as suas atividades, registrando para o conselho o número de 1.343 matrículas para o primeiro semestre deste ano, o que é alvissareiro face a presença de muitas escolas no leste do Estado. Disse mais sobre a concessão de benefícios financeiros a alunos em relação ao preço da mensalidade. Tomou-se conhecimento também do interesse dos órgãos públicos, principalmente da prefeitura municipal de Guanhães, para ampliação das atividades da Fadivale em relação aquela região, sediada pela cidade, tendo sido marcada uma reunião do prefeito com a direção da Fadivale. Foi lembrado que por ter sido encerrado o mandato dos senhores diretores em 31 de dezembro de 2012, foi proposto e aceito por todos que os mandatos de todos fossem renovados, ficando pois constituída para um período de mais dois anos, a terminar em 31 de dezembro de 2014, a seguinte Diretoria: Presidente - Eugênio Guimarães, Vice-Presidente - Nadja de Carvalho Gomes, Diretor Administrativo - Itamocy Urquiza Marques, Diretor Financeiro - Altino Machado d'Oliveira Júnior, Diretor da Faculdade - Alcyr Nascimento e Vice-Diretor - Célio Edgard Fontes de Rezende. Ficou ainda decidido que estavam convalidados todos os atos praticados pelos senhores diretores, no exercício das suas funções, depois do dia 31 de dezembro até esta data. Afinal, muitos outros assuntos foram debatidos pelos presentes, encerrando-se a reunião da qual fora lavrada a presente ata que vai assinada por todos.

Gisele Auxiliadora Coelho

ESCREVENTE AUTORIZADA
2º TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MG

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
GOVERNADOR VALADARES - MG / LEI EST. 16.424/04
EMOLS. R\$ 3,48 RECOMP. R\$ 0,21 / TX. FISC. 1,15

15 MAR 2013

Gisele Am...

CARTÓRIO
2º TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES - MG
AUTENTICAÇÃO
OFÍCIO
BY 41467

CARTÓRIO REG. TITULOS DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Apresentado hoje para registro

2 sob nº 1044

ado sob nº 17758

ve nº 395

Selo da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE
ANEXO Nº 1
RUC 09587
CJC 69605
Hinaf de Oliveira Gomes - Substituta



COMISSÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE EMPRESAS GERAIS
IDENTIDADE DE APOSENTADO

NOME
ALCYR NASCIMENTO

RENDA
LISTER NASCIMENTO
AMERSONIA DE SOUZA NASCIMENTO

INSCRIÇÃO
PEÇANHA-MG

NO
MG-11.919-427 - 000000

DATA DE EMISSÃO E VALIDADE
NÃO

ASSINATURA
[Assinatura]

RECEBIMOS
0817

UNO ORGANIZANDO
IDENTIDADE CIVIL PARA TÍTULOS E NEGÓCIOS
(Art. 11 da Lei nº 2.200/64)

00973428

00973428

00973428





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.620.449/0002-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1981
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA
--

LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 533	COMPLEMENTO SALA A
---	----------------------	------------------------------

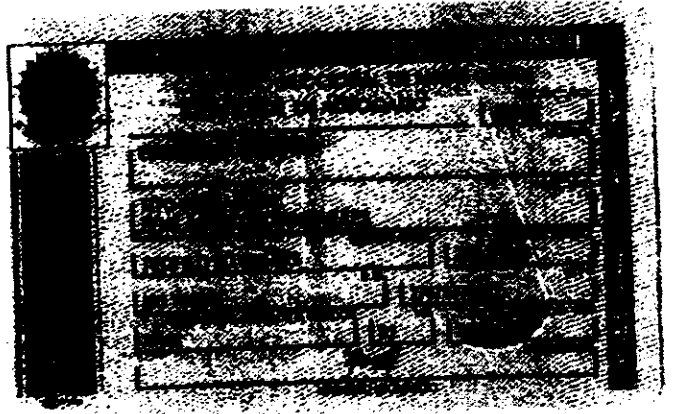
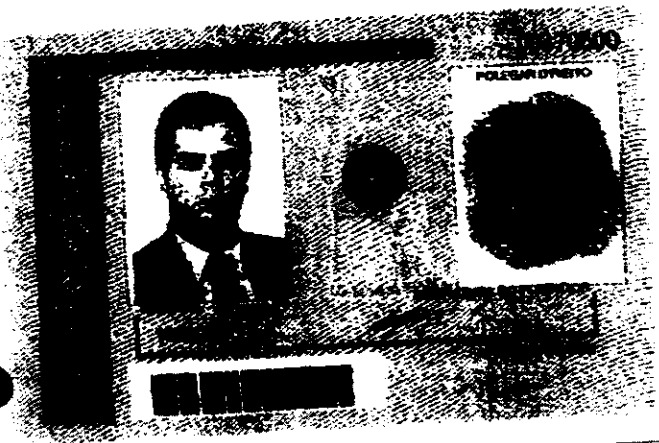
CEP 35.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---





MINISTERIO DAS CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RUOENILDO GUIMARANS

CPF: 43885 CNP: 00

RG: 276.747.726-07 DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1968

Nome: **TITO GUIMARANS**

Nome da Mãe: **LENILA PRATES GUIMARANS**

Sexo: **M** Estado Civil: **C**

CPF: 00195790356 Data de Emissão: 27/10/1994

104395170

104395170

Nome: **NELO NORISONTE, MD** Data de Emissão: 12/02/2009

104395170

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágio e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº 93/2010

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE, COM A ANUÊNCIA DE SUA MANTENEDORA A SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCAÇÃO.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Alceu José Torres Marques**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Sociedade Simples Cultura e Educação**, mantenedora da **Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce**, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 533, Bairro Centro, CEP 35010-020 – Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.620.449/0002-40, neste ato representada pelo Diretor, Senhor **Alcyr Nascimento**, doravante denominada **FADIVALE**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/08, de 25/09/08, da Lei Complementar nº 34/94 de 14/09/94, e da Resolução PGJ nº 73 de 05/12/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Convênio é proporcionar estágio, na **Procuradoria**, aos estudantes aprovados em Exame de Seleção Pública para Concessão de Bolsa Auxílio para Acadêmicos de Direito, regularmente matriculados e frequentes, à disposição da **Procuradoria**, pela **FADIVALE** junto às Promotorias de Justiça das Comarcas de Governador Valadares e comarcas circunvizinhas.

CLAUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Da Procuradoria:

- 1) Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários bolsistas, obedecidas às cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e também por seu responsável legal, caso o mesmo seja menor de 18 anos;
- 2) Comunicar a **FADIVALE** quaisquer alterações de seu interesse;
- 3) Prestar informações solicitadas pela **FADIVALE**, e permitir a visita, do professor supervisor indicado pela mesma, para acompanhamento do estágio para fins de supervisão acadêmica;
- 4) Arcar com o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção do seguro de acidentes pessoais, em favor do **Estagiário**, cuja apólice ficará arquivada juntamente com Termo de Compromisso, assinado pela partes envolvidas, na Diretoria de Estágios e Convênios;
- 5) Divulgar a existência do presente Convênio;
- 6) Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período e a carga horária global do estágio e a avaliação do estágio;
- 6) Observar a legislação à saúde e segurança do trabalho.

Da FADIVALE:

- 1) Designar professor orientador que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- 2) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- 3) Informar imediatamente o desligamento do estagiário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

4) Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Supervisão do Estágio

Os estagiários serão orientados por professores indicados pela FADIVALE, manterá sempre contato com a **Procuradoria** na figura do membro do Ministério Público orientador de aluno, para prestar esclarecimento do aspecto pedagógico.

CLAÚSULA QUARTA - Do Estagiário

- 1) Apresentar à **Procuradoria** toda a documentação solicitada pela mesma para autorização;
- 2) Solicitar a FADIVALE à assinatura do Termo de Compromisso elaborado pela **Procuradoria**;
- 3) Guardar sigilo das informações que lhe forem confiadas em razão do estágio;
- 4) Submeter-se às orientações do membro do Ministério Público, para a realização das atividades determinadas pela **Promotoria (citar onde se realiza o estágio)**;
- 5) O descumprimento das condições para a realização do estágio, determinadas e autorizadas pela FADIVALE e pela **Procuradoria**, implicará no desligamento imediato do **Estagiário**.

CLAÚSULA QUINTA - Da Duração do Estágio

O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto para os portadores de deficiência.

Parágrafo único: Fica assegurado ao estagiário que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso remunerado de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

CLAÚSULA SEXTA – Do Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a FADIVALE, e o **Estagiário**.

CLAÚSULA SÉTIMA – Da Remuneração

O **Estagiário** aprovado em Exame de Seleção Pública para Concessão de Bolsa Auxílio para Acadêmicos de Direito, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, receberá da mesma, a título de bolsa o valor de R\$ 323,00, mas o auxílio transporte no valor de R\$ 92,40.

CLAÚSULA OITAVA – Jornada de Atividades

Os estagiários deverão prestar 20 (vinte) horas semanais de estágio, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o seu horário escolar.

Parágrafo único. Poderá ser alterado o horário do estágio, nos termos da legislação pertinente, de acordo com a conveniência da **Procuradoria**, desde que compatível com o horário escolar do acadêmico.

CLAÚSULA NONA – Do Regime Disciplinar

O **Estagiário** ficará diretamente subordinado ao regime disciplinar da **Procuradoria**, às disposições constantes neste Convênio e ao Termo de Compromisso a que se refere este instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA - Da Vigência

O presente Convênio tem vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado através de Termos Aditivos por qualquer das partes e rescindido nos termos da Cláusula Décima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por acordo entre as partes, por inadimplência de uma das cláusulas ou por superveniência de motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

Qualquer uma das partes que queira modificar as condições acordadas neste Convênio deverá fazê-lo através de termos aditivos com a concordância da outra.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a manutenção dos estagiários com direito à bolsa auxílio correrá por conta da Dotação Orçamentária autorizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

- a) O Promotor responsável pela supervisão do estágio assinará os Termos de Compromisso em nome da **Procuradoria**;
- b) Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, de acordo com a legislação pertinente, observado o interesse das mesmas;
- c) Os Termos de Compromisso fazem parte integrante deste Convênio e devem ser mantidos em pasta adequada pela Diretoria de Estágios e Convênios pela **Procuradoria** nas Promotorias de Justiça, junto ao Promotor responsável pela supervisão do estágio;
- d) O Promotor Supervisor do estágio deverá enviar a **FADIVALE**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Do Plano de trabalho

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

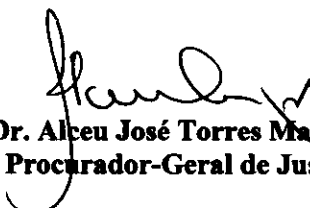
CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

O presente Convênio será publicado pela **Procuradoria**, no diário oficial "Minas Gerais", de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de agosto 2010.

Procuradoria:


Dr. Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

FADIVALE


Alcyr Nascimento
Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

Publicado no "Minas Gerais" do dia 20/08/2010

Páginas: 3 (Sexta-Feira)

Extrato do Convênio nº 93/2010 de
12.08.2010, MPMG/PGJ e a Faculdade
de Direito do Vale do Rio Doce com
anuência de sua mantenedora a
Sociedade Simples. Objeto: Estágio
para Acadêmicos Aprovados em
Seleção Pública Valor: s/ônus. Vigência:
12.08.2010 até 12.08.2015.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

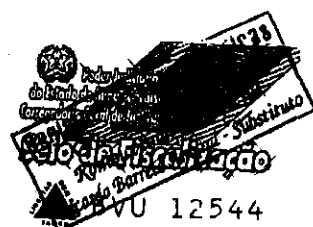
Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, em sua sede, devidamente convocado, reuniu-se o Conselho de Administração da Entidade Mantenedora da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, com a presença dos conselheiros Alcyr Nascimento, Altino Machado d'Oliveira Júnior, Célio Edgard Fontes de Resende, Eugênio Guimarães, Itamocy Urquiza Marques e Nádja de Carvalho Gomes (esta em substituição ao seu pai Hermírio Gomes da Silva, recentemente falecido). Abertos os trabalhos pelo Conselheiro Eugênio Guimarães, na condição de Vice-Presidente, em substituição ao falecido Presidente Hermírio Gomes da Silva, o Conselheiro Alcyr Nascimento pediu que, naquela hora, com a lamentável ausência do companheiro Hermírio Gomes da Silva, falecido no dia dezoito do mês de junho passado, era muito oportuno que, com o sentimento de todos, lhe fosse prestada uma justa homenagem pelo que representou para a criação da Faculdade de Direito que, juntamente com o Cel Altino Machado, Dr. Tito Guimarães, Dr. Sigefredo Marques e outros, muito contribuiu para o seu funcionamento, dela sendo Diretor e até aluno, reconhecendo-se que, por sua visão, teve inestimável presença em todas as iniciativas para a implantação dos cursos superiores em Governador Valadares. Como homem público, exerceu dois mandatos de Prefeito Municipal de Governador Valadares, deixando importantes obras que permitiram o desenvolvimento da cidade. Assim, justa é a homenagem que o Conselho, neste momento, lhe presta. Em seguida, falou o conselheiro Eugênio Guimarães que, se solidarizando com a homenagem prestadas, disse que não gostaria de estar presidindo a reunião em razão destas circunstâncias, mas tudo faria para continuar com a mesma dedicação o trabalho desenvolvido pelo Dr. Hermírio. Lembrou ainda Eugênio que era necessário que se renovasse o mandato executivo de todos os conselheiros, mantendo-se cada um no cargo que já exercia, com ascensão do Dr. Eugênio Guimarães à condição de Presidente do Conselho e, como Vice-Presidente, a conselheira Nádja de Carvalho Gomes, a quem o Conselho deu posse, naquela hora, como conselheira titular, em substituição ao seu pai Hermírio Gomes da Silva. Nos demais cargos, continua como Diretor Administrativo o conselheiro Itamocy Urquiza Marques, como Diretor Financeiro o conselheiro Altino Machado d'Oliveira Júnior, como Diretor da Faculdade, o conselheiro Alcyr Nascimento e vice-Diretor o conselheiro Célio Edgard Fontes de Resende. Foi lembrado e aqui fica registrado que o mandato anterior dos conselheiros vencera em 31 de dezembro do ano passado, ficando, por isso, referendado todos os atos praticados pelos Diretores até a presente data, ficando, ainda, consignado

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
Gov. Valadares - MG
Romeu Amaral - Oficial
Ricardo Barreto Amaral - Substituto



que o mandato ora estabelecido era também de dois anos, a vencer, portanto, em 31 de dezembro de 2010. A pedido do conselheiro Altino Machado Júnior, foi sugerida uma homenagem ao Prof. Ary Constante Soares pelo seu excelente desempenho como dirigente responsável do vestibular, como vem acontecendo já há alguns anos. Vários assuntos foram debatidos, principalmente a situação de alunos inadimplentes e que, irregularmente, vêm participando das aulas com inestimável prejuízo para a Faculdade. Foi considerado como imprescindível o referendo do Conselho às negociações financeiras entabuladas pela Diretoria Financeira, principalmente na que resultou no contrato de refinanciamento da nossa dívida com o Bradesco, com o qual a Sociedade está pagando uma prestação mensal de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Expostos os seus detalhes, foi dado o referendo do Conselho. Finalmente, pelo Dr. Antônio Ronaldo Breguez, contador da Instituição, foram relatados os contatos que vem tendo com o Ministério Público do Trabalho a respeito da exigência que vem fazendo esta Instituição para a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) por parte da Faculdade a respeito das suas obrigações trabalhistas. Explicitados os assuntos debatidos com aquela Autoridade, o Conselho concluiu que o referido Termo deveria ser assinado, como foi explanado, sendo esta a melhor atitude a ser tomada pela Faculdade no momento. Ao final, foi lembrado, para constar em ata, a satisfação dos alunos com a instalação de aparelhos de ar refrigerado nas salas de aula, pelas informações dadas pelo Leonardo, filho do conselheiro Alcyr Nascimento, presente à reunião. Ao final, deliberaram os conselheiros que a próxima reunião fosse realizada na data de 7 de agosto próximo (sexta feira). Nada mais tendo sido tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos.

[Handwritten signatures]
Elzaquei
Vadys de C. Gomes
Ary Constante Soares
Altino Machado Júnior
Antonio Ronaldo Breguez



- CARTÓRIO ANARA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO 18
Averbo em frente ao Registro nº 325
ao livro 408 fts. 03 JUL 2009
Gov. Valadares - MG, *[Signature]*
Reneu Amaral - Diretor

4



REPÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00973426

USO EXCLUSIVO
PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.965/95)



VALIDADE

05/11/2005

ASSINATURA DO PORTADOR

Alcyr Nascimento

OBSERVAÇÕES



ORDENAMENTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
0006617

ALCYR NASCIMENTO

NOME

LISTER NASCIMENTO

FILIAÇÃO

AMERSONIA DE MATOS NASCIMENTO

PECANHA-MG

NATURALIDADE

DATA DE NASC.

15/02/1936

MG1316487

SSPMG

R.G.

00645540668

CPF

DOADOR DE OBRIGADOS RECIDOS

VIA

EXPIDIDO EM

NÃO

1

05/11/2002

PREZIDENTE

MARCELO LEONARDO





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.620.449/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/1972
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE DE DIREITO VALE DO RIO DOCE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 533	COMPLEMENTO	
CEP 35.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 24/02/2010 às 13:57:15 (data e hora de Brasília).			

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/02/2010

Ministério da Fazenda

Destaques do governo



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCACAO**
CNPJ: **20.620.449/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:15:13 do dia 23/01/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2010.

Código de controle da certidão: **7433.1BD8.2F3A.DD49**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB: Contribuinte optante pelo parcelamento da Lei nº11.941/2009.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

